

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 14 de Maio de 2019

Número 393

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.503, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Dá nova redação ao Art.1º. Parágrafo Único, Art.2º, Art.4º, *caput*, e §§1º e 2º da Lei 4.723/2013 e inclusão do §3º ao Art.4º, que disciplina informações sobre atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, afrodescendentes, população LGBT e pessoas com deficiência.

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O Art.1º, *caput*, e parágrafo único, o Art.2º, o Art.4º, *caput* e §§1º e 2º da Lei Municipal nº 4.723 de 01 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º Os hospitais e unidades básicas de saúde localizados no Município de São Borja, ficam obrigados a notificar compulsoriamente atos de violência ou maus tratos cometidos contra idosos, crianças, adolescentes, mulheres, afrodescendentes, população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) e pessoas com deficiência, sem prejuízo de qualquer outra providência.**

**Parágrafo único.** Para a notificação compulsória que trata este artigo deverá a Secretaria Municipal de Saúde disciplinar as informações relativas aos maus tratos e violência cometidas contra idosos, crianças, adolescentes, mulheres, afrodescendentes, população LGBT e pessoas com deficiência.

**Art.2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se atos de violência e maus tratos qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, que eventualmente tenha causado ou venha a causar danos à saúde dos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, afrodescendentes, população LGBT e pessoas com deficiência.

...

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 14 de Maio de 2019

Número 393

**Art.4º** A notificação de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças, adolescentes, mulheres, afrodescendentes, população LGBT e pessoas com deficiência, detectados por profissionais da saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares de urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.

**§1º** Caberá à direção das unidades da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de São Borja encaminhar cópia da notificação para a autoridade municipal competente sempre que houver registro de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças, adolescentes, mulheres, afrodescendentes, população LGBT e pessoas com deficiência.

**§2º** Os dados coletados deverão constituir um banco de dados, contendo o perfil socioeconômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipos de lesão, descrição sumária do ato danoso, visando manter-se um controle sobre esses maus tratos”.

**Art.2º** Inclui o §3º ao Art.4º da Lei Municipal nº 4.723 de 01 de julho de 2013, contendo a seguinte redação:

**“Art.4º (...)**

...

**§3º** O formulário RINAV (Relatório de notificação individual de acidentes e violência) impresso ou on-line, criado pela Portaria 40/2004 da SES/RS (Secretaria Estadual de Saúde) deverá ser adotado como padrão para as unidades responsáveis procederem as informações de que trata esta Lei.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 08 de Maio do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
14/05/2019

# DIÁRIO OFICIAL

---



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 14 de Maio de 2019

---

Número 393

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

---